



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 016, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PROMAT, do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET, da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2024, homologada na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 12 de setembro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PROMAT, do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET, da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – PROMAT da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB obedecerá às disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação e demais atos normativos da UFOB aplicáveis ao PROMAT.

Parágrafo único. O PROMAT obedecerá, também, às legislações do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, aplicáveis ao Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 3º O PROMAT é um programa *Stricto Sensu*, mestrado acadêmico, multidisciplinar, realizado entre centros da UFOB, com lotação no Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET do *Campus* Reitor Edgard Santos, na cidade de Barreiras.

Art. 4º O PROMAT possui uma única área de concentração: Ciência e Tecnologia dos Materiais.

§1º As linhas de pesquisa do PROMAT são:

- I - Propriedades Quânticas de Materiais Avançados;
- II - Modelagem Teórica e Computacional de Materiais; e
- III - Síntese e Estudos dos Materiais Multifuncionais.

§2º A proposta de novas linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração é competência do Colegiado do PROMAT.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PROMAT tem por objetivo geral a formação de mestres para o desenvolvimento de pesquisa científica e inovação tecnológica na área de concentração Ciência e Tecnologia dos Materiais, vinculadas às linhas de pesquisa do programa.

Art. 6º Os objetivos específicos do PROMAT compreendem:

- I - desenvolver pesquisas científicas integradas com metas de desenvolvimento sustentável e contextualizadas com as necessidades do momento tecnológico;
- II - estabelecer modelos teóricos e computacionais para o entendimento dos processos, características e propriedades de materiais existentes;
- III - desenvolver e aprimorar técnicas experimentais voltadas a síntese e caracterização de novos materiais;
- IV - promover parcerias e colaborações entre os grupos de pesquisa e projetos do PROMAT, bem como de outros programas de pós-graduação e centros de pesquisa, nacionais e internacionais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

V - contribuir para a melhoria do ensino de graduação, por meio de uma interação efetiva do PROMAT com os cursos de graduação da UFOB; e

VI - atuar em parceria com o setor produtivo para produzir pesquisa, inovação e capacitação de pessoas.

Art. 7º O Programa confere aos concluintes o título acadêmico de Mestre em Ciência dos Materiais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 8º O Colegiado do PROMAT, órgão deliberativo específico da administração acadêmica universitária, deliberará por seu pleno.

Parágrafo único. O Colegiado é presidido pelo(a) Coordenador(a) do PROMAT e, em suas ausências, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 9º O Colegiado é constituído por representantes docentes e por representante do corpo estudantil do Programa, bem como por representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais será composto por:

I - 5 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

a) no mínimo, 60% (sessenta por cento) pertencente ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias; e

b) no máximo, 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que participam do programa e ofereçam componente curricular ao curso.

II - 1 (um) representante do corpo estudantil titular e 1 (um) suplente, dentre os estudantes regularmente matriculados; e

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação titular e 1 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 10. O processo de escolha dos membros do Colegiado do PROMAT será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do CCET com ampla publicização.

§1º A eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PROMAT será convocada pelo(a) Coordenador(a) 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de seu mandato, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao Programa.

§3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos(as) para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º O(A) Coordenador(a) será nomeado(a) por ato da Reitoria para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11. A representação de categoria será eleita pelos pares.

§1º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§2º O processo de eleição para representação deverá ser divulgado publicamente por meio de edital de convocação e conduzido por comissão eleitoral com membros da respectiva categoria.

§3º A comissão eleitoral para representantes deverá elaborar a ata do processo e encaminhar para a Secretaria do órgão colegiado responsável.

§4º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos em educação, e de 1 (um) ano para os representantes estudantis, todos com direito a uma recondução.

§5º Os representantes docentes serão do quadro de docentes permanentes do programa.

Art. 12. O funcionamento do Colegiado do PROMAT seguirá o Regimento Geral do UFOB e a legislação vigente.

§1º O Colegiado do PROMAT reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal durante o ano letivo ou extraordinariamente, quando convocado por sua Coordenação mediante comunicação institucional individual, na qual será informada a pauta, ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§2º A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§3º O comparecimento dos membros do Colegiado do PROMAT nas reuniões precede a qualquer outra atividade na UFOB, sendo preferencial a sessão de instância hierarquicamente superior em relação à de hierarquia inferior.

§4º Para a realização da sessão, será considerada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UFOB.

§5º A apuração do *quórum* mínimo para o início da sessão e para deliberação do plenário considerará apenas as representações e as vagas efetivamente preenchidas, conforme registro institucional e lista de presença.

§6º A sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente, destinada à discussão e votação de Ata(s), Informes e Ordem do Dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§7º A sessão extraordinária compreenderá apenas a Ordem do Dia.

§8º A decisão *Ad Referendum* da Presidência da instância colegiada terá prioridade na organização da pauta da reunião ordinária subsequente à data em que foi tomada.

§9º O membro do colegiado do PROMAT que estiver em licença ou afastamento temporário de qualquer natureza, inclusive em período de férias, poderá participar da sessão sem direito a voto.

§10. A representação cujos membros titular e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste regulamento, não será computada para efeito de *quórum*.

§11. As sessões solenes com ampla participação da comunidade serão realizadas independentemente de *quórum*, devendo a convocação explicitar o caráter.

§12. Nenhum membro poderá participar da discussão e/ou votar, quando identificada situação de impedimento ou suspeição.

§13. A vacância de qualquer representação constitutiva do colegiado do PROMAT não impedirá o funcionamento do órgão.

§14. A aprovação de solicitação de trancamento total de estudante bolsista com cota do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais acarretará o imediato cancelamento da bolsa, exceto em casos por motivo de saúde com atestado médico, licença maternidade ou adoção.

Art. 13. Compete ao Colegiado do PROMAT:

- I - elaborar e implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;
- II - planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

III - deliberar sobre matrícula, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total, transferência, dilatação de prazo, desligamento do programa e demais questões referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

IV - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;

V - assegurar a efetiva orientação e o acompanhamento dos estudantes, homologando para cada estudante um orientador e, caso exista, um coorientador;

VI - aprovar as comissões examinadoras e homologar os resultados referentes ao Exame de Qualificação e ao Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - aprovar o credenciamento, o recredenciamento ou o descredenciamento de docentes do Programa em conformidade com o disposto nas seções II e III do Capítulo V deste Regulamento Interno.

VIII - aprovar, em primeira instância, alterações no Regulamento Interno do PROMAT, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

IX - apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Programa, encaminhando-o ao(a) Diretor(a) do CCET;

X - normatizar o processo seletivo de candidatos ao ingresso no curso de Mestrado do PROMAT;

XI - deliberar sobre normas e designar comissão para a distribuição de bolsas alocadas no Programa;

XII - fazer, semestralmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XIII - apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes;

XIV - deliberar sobre demais questões de interesse do PROMAT, observando o disposto no Regimento Geral da UFOB e no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB;

XV - aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

XVI - apoiar a coordenação nas atividades do Curso;

XVII - proceder às eleições de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVIII - propor ao Conselho Diretor do CCET quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

XIX - deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas para cada processo seletivo;

XX - administrar os recursos financeiros alocados no PROMAT;

XXI - aprovar as Comissões do Programa para exercerem atividades acadêmicas ou administrativas;

XXII - aprovar as normas, rotinas e formulários elaborados pelas Comissões instituídas pelo Colegiado;

XXIII - deliberar sobre processos referentes a aproveitamento de componente curricular, dispensa de tirocínio docente, cancelamento de disciplina, trancamento de componente curricular ou de matrícula, prorrogação do prazo máximo de curso e cancelamento de vínculo de estudantes com o Programa; e

XXIV - promover, a cada ano, uma autoavaliação do Programa, envolvendo seus docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes.

Art. 14. O Colegiado do PROMAT será assessorado pelas Comissões Permanentes:

I - de Seleção;

II - de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento;

III - de Avaliação e Acompanhamento dos Estudantes;

IV - de Bolsas; e

V - de Proficiência em Língua Estrangeira, entre outras, quando necessário ao trabalho da gestão do programa em decisão do colegiado.

Seção II

Da Coordenação do PROMAT

Art. 15. Compete ao(à) Coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PROMAT;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;

III - representar o Programa junto aos órgãos da UFOB e a outras instituições;

IV - apresentar à Coordenadoria de Ensino do CCET, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao Programa;

VI - acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso de Mestrado do PROMAT;

VII - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do Programa e o desempenho acadêmico dos estudantes;

VIII - coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos estudantes do PROMAT;

IX - encaminhar ao(à) Diretor(a) do CCET solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do Programa;

X - coordenar as atividades do PROMAT, encaminhando à Direção do CCET, a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XI - supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do Programa, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;

XII - coordenar, no âmbito do Curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do Curso;

XIII - manter atualizado o Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES;

XIV - coordenar, no âmbito do Programa, os procedimentos e ritos legais referentes à obtenção do título de Mestre;

XV - incentivar e apoiar docentes do Programa para participarem em atividades de pesquisa e extensão com publicação em periódicos qualificados;

XVI - registrar os resultados das defesas de qualificação e de mestrado no sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas da Universidade;

XVII - acompanhar a incorporação no sistema, pelos docentes do Programa, do resultado final dos componentes curriculares;

XVIII - acompanhar o cadastro e a implementação das bolsas dos órgãos de fomento externo;

XIX - encaminhar ao corpo docente e estudantil os resultados da avaliação do Programa;

XX - submeter projetos em resposta a editais de fomento à pós-graduação;

XXI - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação; e

XXII - elaborar o relatório anual das atividades do Programa e encaminhar para apreciação no Colegiado do PROMAT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Composição do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do PROMAT será constituído por docentes portadores do título de doutor e divididos nas categorias Permanente, Visitante e Colaborador.

§1º Compõem a categoria Permanente:

I - Docentes vinculados à UFOB, em regime de dedicação exclusiva; e

II - Docentes externos à UFOB, em acordo ao estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§2º Compõem a categoria Visitante docentes vinculados a outras instituições de ensino superior ou pesquisa que são liberados de suas funções, por um tempo determinado, para colaborarem em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino do PROMAT, em regime de dedicação exclusiva.

§3º Compõem a categoria Colaborador docentes que não atendem os requisitos para serem enquadrados como Permanentes ou Visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino e/ou orientação de estudantes, independente de serem vinculados ou não a UFOB.

§4º O quantitativo máximo de docentes Visitantes e Colaboradores não poderá exceder em 20% (vinte por cento) do corpo docente total.

Seção II Das Regras de Credenciamento

Art. 17. O credenciamento de docentes junto ao PROMAT ocorrerá por meio de edital, aprovado e publicado pelo órgão Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento do docente terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, por períodos subsequentes de igual duração, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 18. O edital para seleção do docente candidato ao credenciamento exigirá, no mínimo, os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- I - Formulário de solicitação de credenciamento junto ao PROMAT;
- II - *Curriculum Lattes* devidamente atualizado;
- III - Certificado de participação em Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- IV - Projeto de Pesquisa com vinculação a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do PROMAT;
- V - Plano de Trabalho em consonância com as atividades de ensino, pesquisa e extensão pertinentes ao PROMAT;
- VI - Declaração de anuência do Centro de vínculo do docente e institucional se de outra Instituição de Ensino Superior, em conformidade com a legislação vigente; e
- VII - Cópia do diploma de Doutorado.

Art. 19. A publicação do edital para credenciamento de docente ao PROMAT ocorrerá em até 60 (sessenta) dias antes da abertura do processo seletivo para ingresso de estudantes no Mestrado em Ciência dos Materiais.

§1º Caberá pedido de reconsideração, em primeira instância, à Comissão de Credenciamento.

§2º Compete à Comissão de Credenciamento emitir parecer sobre o resultado final do edital, observando o disposto neste Regulamento Interno, para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§3º Compete ao Colegiado do PROMAT deliberar sobre a homologação ou não do credenciamento.

Art. 20. Para o primeiro credenciamento como docente permanente junto ao PROMAT, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I - ser autor ou coautor em 2 (dois) artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos indexados, relacionados à área de Materiais ou correlatas, e classificados, no mínimo, no estrato A4 do QUALIS/CAPES ou equivalente, produzidos nos últimos quatro anos;
- II - ter desenvolvido atividades de ensino em Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação; e
- III - ter orientação concluída de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. No caso do periódico não ser cadastrado no *QUALIS/CAPES*, serão considerados o seu fator de impacto e/ou índice *percentile* e sua aderência à área de Materiais.

Art. 21. Para o primeiro credenciamento como docente Visitante ou Colaborador, a pessoa candidata deve ser autor ou coautor em 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

indexados, relacionados à área de Materiais ou correlatas, e classificados no estrato, no mínimo, A4 do QUALIS/CAPES ou equivalente, produzidos nos últimos dois anos.

Parágrafo único. No caso do periódico não ser cadastrado no *QUALIS/CAPES*, serão considerados o seu fator de impacto e/ou índice *percentile* e sua aderência à área de Materiais.

Art. 22. O Colegiado do PROMAT deverá realizar avaliação de desempenho dos docentes credenciados, respeitando os prazos de vigência conforme o Art. 17, Parágrafo único, podendo recredenciá-los, mudá-los de categoria ou, se necessário, descredenciá-los.

Seção III **Das Regras de Recredenciamento**

Art. 23. A avaliação de desempenho dos docentes credenciados se pautará na produção científica e/ou tecnológica, nas ações de extensão, nas orientações a estudantes concluídas ou em andamento, na carga horária de disciplinas ministradas para o programa e em funções administrativas desempenhadas junto ao PROMAT, durante o período de vigência do credenciamento.

§1º A avaliação de desempenho docente será analisada por comissão designada pelo Colegiado do PROMAT.

§2º A comissão procederá com a avaliação por meio de um barema, específico para cada categoria docente e aprovado pelo Colegiado do PROMAT.

§3º O barema estabelecerá a pontuação mínima exigida por categoria para a renovação do credenciamento, bem como a pontuação associada a cada item de avaliação listado no *caput* deste artigo.

§4º Compete à comissão encaminhar parecer sobre a avaliação de desempenho docente ao Colegiado do PROMAT.

§5º Compete ao Colegiado do PROMAT deliberar sobre a homologação do recredenciamento, ou o descredenciamento do docente avaliado.

Art. 24. O Docente Permanente que não atingir a pontuação mínima exigida para a sua categoria, será automaticamente reavaliado na categoria Colaborador, podendo ser recredenciado como tal, desde que atinja a pontuação mínima exigida para a nova categoria.

Art. 25. No ato de renovação do credenciamento, o Docente Colaborador poderá mudar para a categoria Permanente se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- I - for docente vinculado a UFOB, em regime de dedicação exclusiva; e
- II - atingir a pontuação mínima exigida para a categoria Permanente, conforme estabelece o §3º do Art. 23 deste Regulamento Interno.

Seção IV Das Regras de Descredenciamento

Art. 26. Poderá ser descredenciado do PROMAT o docente que:

- I - manifestar este desejo, por meio de solicitação encaminhada à coordenação do PROMAT;
- II - não atingir a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho, se estiver enquadrado nas categorias Colaborador ou Visitante; ou
- III - não contemplar o disposto no Art. 24 deste Regulamento Interno, se estiver enquadrado na categoria Permanente.

Art. 27. O Colegiado do PROMAT poderá facultar ao docente a condução da(s) orientação(ões) em curso até a conclusão da(s) mesma(s), sendo automático o descredenciamento após esse período.

Parágrafo único. Não será permitido ao docente em situação descrita no *caput* deste artigo iniciar nova(s) orientação(ões).

CAPÍTULO VI DO CORPO ESTUDANTIL

Seção I Da Composição

Art. 28. O corpo estudantil do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais é constituído por estudantes regulares e especiais.

§1º Estudante regular é aquele aprovado em Edital para Seleção de Estudantes Regulares e efetivamente matriculado no PROMAT.

§2º Apenas estudantes regulares, que atenderem todas as exigências do Programa, farão jus ao título de Mestre em Ciência dos Materiais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§3º Estudante especial é aquele que é portador de diploma de nível superior e inscrito em disciplinas do programa, conforme os requisitos estabelecidos neste regulamento e nos marcos regulatórios da UFOB.

Seção II Da Admissão ao Programa

Subseção I Do Processo Seletivo para Estudante Regular

Art. 29. A seleção pública de candidatos será realizada mediante Edital específico previamente aprovado pelo Colegiado do Programa e publicizado no endereço eletrônico do PROMAT, obedecida a Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOB.

§1º É de competência da Comissão de Seleção a elaboração do Edital específico do processo seletivo, bem como sua execução.

§2º Poderá candidatar-se para a seleção pública do Programa, para o curso de Mestrado, portador de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

§3º Poderão candidatar-se ao processo seletivo portadores de diploma de graduação plena em cursos das áreas de Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências Biológicas e da Saúde; e outras áreas correlatas.

§4º Excepcionalmente, poderá inscrever-se na seleção pública do Programa, de forma condicionada, candidato que esteja cursando o último semestre da graduação, mediante apresentação de declaração de provável concluinte emitida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§5º O Edital do processo seletivo conterá no mínimo:

- I - documentação necessária para a inscrição e matrícula;
- II - número de vagas ofertadas;
- III - etapas indicando seu caráter eliminatório ou classificatório;
- IV - cronograma com data, local e horário das etapas;
- V - pontuação mínima e barema para as etapas;
- VI - local e data de divulgação dos resultados para as etapas;
- VII - especificação de critérios de desempate;
- VIII - indicação de procedimentos, prazos e requisitos para interposição de recursos; e
- IX - local e data da divulgação do resultado final do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§6º Será exigido, no mínimo, os seguintes documentos no ato de inscrição do candidato no Edital de seleção pública:

- I - requerimento de inscrição;
- II - cópia de documento oficial de identificação com foto;
- III - diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou declaração do(a) Coordenador(a) do curso informando estar cursando o último semestre da graduação ou atestado de conclusão de curso;
- IV - *Curriculum Lattes* atualizado; e
- V - 02 (duas) cartas de recomendação em formulário próprio, enviadas diretamente ao Programa pelos docentes de graduação do candidato.

§7º Comporão etapas do processo seletivo para ingresso no PROMAT:

- I - análise da formação acadêmica (histórico do curso de graduação);
- II - análise do *Curriculum Lattes* (atividades acadêmicas, de pesquisa e profissionais);
- III - as notas serão atribuídas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos; e
- IV - os itens avaliados nos incisos I e II, bem como os pesos associados de cada um dos critérios de julgamento, que serão divulgados no Edital de seleção pública.

§8º Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem nota superior ou igual a 5,0 (cinco).

§9º No processo de seleção pública será assegurado às pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais o atendimento prioritário e as condições necessárias para acessibilidade e inclusão.

§10. Sobre o total de vagas ofertadas em Edital, será assegurado um percentual que contemple políticas de ações afirmativas.

Art. 30. Ao final do processo seletivo, a comissão de seleção deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os elementos do processo, o qual deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do PROMAT.

Art. 31. O resultado final do processo seletivo será divulgado na forma de lista contendo a relação dos candidatos que foram aprovados na seleção, e, por sua vez, os que foram classificados dentro do número de vagas disponibilizadas pelo Edital.

Parágrafo único. Os candidatos que não atenderem às regras estabelecidas no edital de seleção pública do PROMAT serão apresentados no resultado final com o *status* desclassificado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Subseção II Das Condições para Admissão do Estudante Especial

Art. 32. Está apta a concorrer à seleção de vagas para estudante especial no PROMAT, a pessoa portadora de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC, que não seja estudante regular de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao processo seletivo portadores de diploma de graduação plena em cursos das áreas de Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências Biológicas e da Saúde; e outras áreas correlatas.

Subseção III Da Matrícula e Registro

Art. 33. A matrícula é o ato que vincula o estudante com a Universidade e será concedida ao:

- I - candidato aprovado no processo seletivo adotado pelo PROMAT;
- II - estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras, ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países; e
- III - candidato admitido como estudante especial.

Art. 34. A matrícula de estudantes regulares será efetuada após aprovação no Edital de seleção pública para esse fim, com base nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para efetivar a matrícula como estudante regular será exigida a titulação mínima de graduação em uma das áreas especificadas no Art. 29.

Art. 35. O registro de pesquisadores de pós-doutorado será efetuado após aprovação do plano de trabalho pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para o registro como pesquisador de pós-doutorado será exigido o título de doutor, obtido ou revalidado em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.

Art. 36. A matrícula deverá ser renovada semestralmente pelo estudante, com a anuência do orientador e será formalizada mediante uma das situações abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- I - inscrição em componente curricular;
- II - registro de trancamento total das atividades acadêmicas;
- III - registro de participação em mobilidade acadêmica ou intercâmbio; ou
- IV - registro de licença ou afastamento amparados pela legislação vigente.

Parágrafo único. O trancamento total das atividades acadêmicas será permitido por até 01 (um) semestre letivo.

Art. 37. O estudante regularmente matriculado poderá solicitar inscrição em componente curricular de outro Programa de Pós-Graduação da UFOB, a critério do Colegiado.

Seção III **Do Cancelamento de Matrícula**

Art. 38. O estudante poderá ter a sua matrícula cancelada quando:

- I - for reprovado em 02 (dois) componentes curriculares;
- II - for reprovado 02 (duas) vezes no mesmo componente curricular;
- III - for reprovado em Trabalho de Conclusão de Curso e não se submeter a novo julgamento para aprovação no prazo de até 06 (seis) meses, respeitado o tempo máximo de integralização do curso;
- IV - não tenha concluído os créditos no prazo máximo para a integralização do curso; e
- V - não efetuar matrícula nos prazos estabelecidos pela UFOB.

Seção IV **Trancamento de Matrícula**

Art. 39. O trancamento de matrícula, denominado trancamento total, é caracterizado pela interrupção de todos os componentes curriculares matriculados no semestre vigente, mediante solicitação e justificativa do estudante, com anuência do orientador, e deliberação do Colegiado do PROMAT.

§1º A solicitação de trancamento total deverá ser realizada conforme o período estabelecido na Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOB.

§2º Por motivos de saúde com atestado médico ou licença maternidade, a solicitação de trancamento total poderá ser apresentada a qualquer momento durante o semestre letivo vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§3º Caberá ao Colegiado deliberar sobre a solicitação do estudante, observando que:

I - o trancamento total não poderá alcançar períodos anteriores ao semestre letivo vigente;

e

II - o trancamento total não poderá ser concedido ao estudante mais de 01 (uma) vez, salvo em casos de motivo de saúde.

§4º Durante o período de trancamento total o estudante não poderá realizar qualquer atividade do Programa.

§5º A aprovação de solicitação de trancamento total de estudante bolsista com cota do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais acarretará o imediato cancelamento da bolsa, exceto em casos de motivos de saúde, de licença maternidade ou de adoção.

Seção V

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 40. A critério do Colegiado do PROMAT poderão ser aproveitadas disciplinas anteriormente cursadas em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§1º Para ser aproveitada, a disciplina cursada deverá ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência com o conteúdo programático e carga horária igual ou superior à disciplina do Programa.

§2º As disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas como Tópicos Especiais, desde que tenham aderência à área temática do projeto de pesquisa do estudante.

§3º O requerimento de aproveitamento de disciplina deverá ser encaminhado ao Colegiado acompanhado de documentação comprobatória.

Seção VI

Dos Deveres dos Estudantes

Art. 41. São deveres do corpo estudantil no Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- I - desenvolver projeto de pesquisa no âmbito das linhas do PROMAT;
- II - dedicar-se à pesquisa e ter produção científica, com publicação em eventos técnico científicos e periódicos científicos qualificados na área de Materiais;
- III - participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou das demais atividades do Programa, ou do Colegiado, quando solicitado;
- IV - respeitar os prazos de realização dos componentes curriculares e do tempo máximo de titulação; e
- V - cumprir as normativas do Programa e das instâncias superiores.

Seção VII Do Estudante Especial

Art. 42. A inscrição de estudantes especiais será admitida conforme número de vagas disponibilizadas nas disciplinas do Programa, obedecida a ordem de solicitação.

§1º O estudante especial poderá passar à condição de estudante regular somente após ser aprovado e selecionado em Edital para Seleção de Estudantes Regulares, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas sob a condição de estudante especial.

§2º Não será permitida a inscrição de estudante especial em componentes curriculares caracterizados como atividades acadêmicas.

§3º O estudante especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos estudantes regulares, limitando-se a:

- I - tempo máximo de permanência de até 02 (dois) semestres consecutivos;
- II - máximo de 02 (duas) inscrições no mesmo componente curricular; e
- III - máximo 02 (duas) inscrições em componentes curriculares, sem direito ao título de Mestre em Ciência dos Materiais.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Das Vagas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 43. O número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do PROMAT, considerando:

- I - a capacidade momentânea de orientação do corpo docente efetivo do programa;
- II - as condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação; e
- III - recomendações da CAPES/MEC e dos documentos de área.

Parágrafo único. Haverá reserva de vagas para pessoas candidatas com deficiência, autodeclaradas negras (pretas ou pardas), remanescentes de quilombos ou povos originários; transexuais, travestis ou transgêneras e refugiadas.

Seção II **Do Currículo do PROMAT**

Art. 44. O estudante deverá obter o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e cumprir os demais componentes curriculares obrigatórios para a conclusão do curso de Mestrado do PROMAT.

Parágrafo único. 01(um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de efetivo trabalho acadêmico.

Art. 45. A estrutura curricular do PROMAT é composta por:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas;
- III - Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV - Estágio de Docência;
- V - Exame de Qualificação; e
- VI - Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção III **Das Disciplinas**

Art 46. As disciplinas obrigatórias abordam conteúdos de formação geral na área de Materiais, independente da linha de pesquisa na qual o projeto de mestrado do estudante está inserido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§1º São disciplinas obrigatórias do PROMAT:

I - Introdução a Ciência dos Materiais, com carga horária de 90 (noventa) horas-aula;

II - Termodinâmica dos Materiais, com carga horária de 90 (noventa) horas-aula;

III - Seminários I, com carga horária de 30 (trinta) horas-aula; e

IV - Seminários II, com carga horária de 30 (trinta) horas-aula.

§2º As disciplinas obrigatórias totalizam 16 (dezesesseis) créditos.

§3º As disciplinas Seminários I e II têm por objetivos promover a difusão do conhecimento e maior interação entre os estudantes e os docentes do PROMAT, bem como toda comunidade acadêmica.

§4º Constituem os principais temas de interesse para os Seminários I e II:

I - avanços científicos e tecnológicos recentes nas áreas de Ciência dos Materiais e correlatas;

II - os projetos de pesquisa em desenvolvimento no âmbito do Programa; e

III - os projetos de Mestrado dos estudantes regulares ou egressos do PROMAT.

Art 47. As disciplinas optativas abordam conteúdos de formação específica e contextualizados com a linha de pesquisa na qual o projeto de mestrado do estudante está inserido.

§1º O estudante deve totalizar o mínimo de 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.

§2º É obrigatório aos estudantes cujos projetos se enquadrem na linha de pesquisa Propriedades Quânticas de Materiais Avançados, cursar a disciplina Propriedades Quânticas de Materiais Avançados, com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, totalizando 04 (quatro) créditos.

§3º É obrigatório aos estudantes cujos projetos se enquadrem na linha de pesquisa Modelagem Teórica e Computacional de Materiais, cursar a disciplina Modelagem e Simulação Computacional em Materiais, com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, totalizando 04 (quatro) créditos.

§4º É obrigatório aos estudantes cujos projetos se enquadrem na linha de pesquisa Síntese e Estudos dos Materiais Multifuncionais, cursar a disciplina Síntese e Caracterização de Materiais, com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, totalizando 04 (quatro) créditos.

§5º O estudante deverá cursar outra(s) disciplina(s) optativa(s) devidamente contextualizada(s) com seu projeto de mestrado.

§6º A matrícula do estudante em outra(s) disciplina(s) optativa(s) está condicionada à anuência do seu orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Seção IV

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 48. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é uma atividade curricular obrigatória que tem por objetivo verificar a suficiência do estudante na leitura e interpretação de textos científicos produzidos em outro idioma.

§1º O estudante do curso de Mestrado do PROMAT realizará o exame de proficiência, obrigatoriamente, em língua inglesa.

§2º A proficiência deverá ser comprovada no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de matrícula no PROMAT.

§3º Estudante estrangeiro fará o exame de proficiência, obrigatoriamente, em Língua Portuguesa.

Art. 49. O exame de proficiência será conduzido por comissão própria, designada pelo Colegiado do PROMAT, constando no mínimo de tradução escrita e compreensão de texto científico contextualizado com a área de Materiais.

§1º Será atribuída ao exame nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado proficiente o estudante que atingir nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco).

§2º O exame terá periodicidade semestral.

§3º O estudante reprovado no exame, poderá solicitar um novo exame, respeitado o prazo de 12 (doze) meses a partir da primeira matrícula no PROMAT, sendo sua nota substituída pela última obtida no exame de proficiência.

§4º Será desligado do PROMAT o estudante que:

- I - não alcançar a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses; e
- II - não solicitar o exame dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

§5º Nos casos de estudantes estrangeiros também poderá ser exigida a proficiência em língua portuguesa.

§6º Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de reconhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos e referendado pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Seção V Do Estágio de Docência

Art. 50. O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória, de natureza acadêmica, nos seguintes termos:

I - ser desenvolvido em atividades didático-pedagógicas na graduação ou em cursos de extensão; e

II - ter por finalidade a formação do estudante para o exercício da docência.

§1º O Estágio de Docência corresponde a uma carga horária de 30 (trinta) horas-aula, a ser cumprida no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de matrícula no PROMAT.

§2º Por se tratar de atividade curricular do estudante, o Estágio de Docência não cria vínculo empregatício e nem será remunerado.

Art. 51. A disciplina de graduação onde o pós-graduando fará o estágio docente deverá estar sob a responsabilidade de docente pertencente ao quadro permanente do PROMAT.

Parágrafo único. O Estágio de Docência seguirá a proporção de 01 (um) pós-graduando por disciplina de graduação.

Art. 52. O(a) Docente responsável pela disciplina de graduação será o(a) Supervisor(a) do Estágio de Docência.

§1º Compete ao(à) Supervisor(a) de Estágio:

I - elaborar Plano de Trabalho do Estágio, estabelecendo o cronograma e especificando as atividades a serem realizadas pelo estudante;

II - encaminhar o Plano de Trabalho, no início do semestre letivo, à Coordenação do PROMAT;

III - orientar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho do pós-graduando;

IV - relatar à Coordenação do PROMAT todo e qualquer problema relacionado ao estágio, inclusive as faltas do pós-graduando; e

V - elaborar Relatório Final de Estágio e encaminhá-lo à Coordenação do PROMAT.

§2º É vedado ao(à) Supervisor(a) de Estágio determinar a realização de atividades não previstas no Plano de Trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§3º Compete ao Colegiado do PROMAT homologar o Plano de Trabalho e o Relatório Final de Estágio.

Art. 53. As atividades do estudante durante o estágio, sempre sob supervisão obrigatória do docente responsável pela disciplina, são tais como:

- I - auxiliar ao docente responsável pela disciplina no planejamento e condução das aulas;
- II - ministrar aulas, na presença do docente responsável pela disciplina, sem exceder a carga horária prevista neste Regulamento Interno para a atividade;
- III - elaborar material didático para a disciplina;
- IV - auxiliar aos estudantes de graduação, quanto a resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades de apoio à aprendizagem, relacionadas à disciplina; e
- V - participar de seminários e demais atividades extraclasse relacionadas à disciplina.

Art. 54. É vedado ao estudante em Estágio de Docência:

- I - ministrar aulas sem a supervisão do docente responsável pela disciplina;
- II - avaliar e atribuir notas em trabalhos acadêmicos sem a supervisão do docente responsável pela disciplina; e
- III - substituir o docente responsável pela disciplina em qualquer atividade.

Art. 55. O estudante que comprovar experiência prévia como docente em cursos de graduação poderá ser dispensado do estágio docente, a critério do Colegiado do PROMAT.

Art. 56. Será desligado do PROMAT o estudante que:

- I - tenha um resultado final desfavorável com base no Relatório Final de Estágio, devidamente homologado pelo Colegiado do PROMAT; e
- II - não comprovar experiência prévia como docente no Ensino Superior em cursos de graduação, para fins de dispensa do Estágio de Docência, dentro do prazo estabelecido para o cumprimento da atividade neste Regulamento Interno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Seção VI Do Exame de Qualificação

Art. 57. O Exame de Qualificação é uma atividade curricular obrigatória que tem por finalidade avaliar se o estudante domina conceitos básicos em Ciência dos Materiais, além do tema central do seu projeto de mestrado.

§1º Para ser considerado apto a realizar o exame de qualificação, o estudante deve:

I - ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Programa;

II - ter integralizado os créditos em disciplinas;

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e

IV - ter concluído o Estágio de Docência.

§2º O estudante deverá solicitar o Exame de Qualificação, com anuência do seu orientador, junto ao Colegiado do PROMAT.

Art. 58. O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PROMAT.

§1º A banca será constituída de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com título de doutorado.

§2º O(A) Orientador(a) atuará como membro titular e Presidente da banca.

§3º O(A) Coorientador(a), se houver, poderá participar da banca somente na ausência do(a) Orientador(a).

Art. 59. O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública.

§1º O candidato deverá fazer uma apresentação oral pública do seu projeto, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§2º Após a apresentação, cada membro da banca terá até 40 (quarenta) minutos para arguir o candidato.

§3º Será aprovado no Exame de Qualificação o estudante que obtiver recomendação favorável da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§4º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do PROMAT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 60. O candidato deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês após o ingresso no Programa, estando incluso o tempo para realização do reexame, em caso de reprovação.

Art. 61. O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda avaliação, perante a mesma banca, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Será desligado do PROMAT o estudante que:

- I - desrespeitar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo;
- II - for reprovado na segunda avaliação; ou
- III - exceder o prazo de 18 (dezoito) meses para a realização do exame sem apresentar a devida justificativa, com a anuência do seu orientador, junto ao Colegiado do PROMAT.

Seção VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 62. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade curricular obrigatória que consiste na confecção de uma Dissertação para o curso de Mestrado do PROMAT.

Parágrafo único. Para fins de integralização curricular, o Trabalho de Conclusão de Curso tem uma carga horária de 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 63. O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PROMAT.

§1º A banca será constituída de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com título de doutorado.

§2º O(A) Orientador(a) atuará como membro titular e Presidente da banca.

§3º O(A) Coorientador(a), se houver, poderá participar da banca somente na ausência do(a) Orientador(a).

§4º Pelo menos um membro titular deve ser externo ao programa.

Art. 64. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso se dará por meio da defesa da dissertação, que será realizada em sessão pública, com emissão de parecer pela Banca Examinadora.

§1º Será considerado apto para a defesa, o estudante que tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§2º O estudante deverá solicitar a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, com anuência do seu orientador, junto ao Colegiado do PROMAT.

§3º O candidato deverá fazer uma apresentação oral pública da sua dissertação, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§4º Após a apresentação, cada membro da banca terá até 40 (quarenta) minutos para arguir o candidato.

§5º Será aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso o estudante que obtiver recomendação favorável da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§6º A Banca Examinadora deverá apresentar ata da defesa ao Colegiado do PROMAT para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da defesa.

§7º O estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do PROMAT.

Art. 65. A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de parecer final à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração estrutural do trabalho.

Parágrafo único. O estudante terá até 60 (sessenta) dias para efetivar as reformulações e encaminhá-las ao(à) Presidente da Banca Examinadora para emissão de parecer final.

Seção VIII Da Duração

Art. 66. O curso de Mestrado ofertado pelo PROMAT terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo se iniciam com a data da matrícula e expiram por ocasião da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora.

Art. 67. O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, estender o prazo por um período de 06 (seis) meses para a conclusão do curso, quando couber.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

Art. 68. Todo estudante do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais deverá ter um orientador até o final do primeiro semestre.

§1º O(A) Orientador(a) deverá ser membro do corpo docente do PROMAT.

§2º O(A) Estudante, com a anuência de orientador, deverá formalizar a sua escolha perante a coordenação do programa, com subsequente homologação pelo Colegiado do PROMAT.

§3º O(A) Orientando(a) ou Orientador(a) poderá solicitar interrupção da orientação, mediante apresentação de requerimento fundamentado à Coordenação do PROMAT.

§4º No caso de deferimento da solicitação de interrupção de orientação, o Colegiado do PROMAT deverá designar um novo orientador para o estudante.

Art. 69. O número máximo de estudantes por orientador não poderá ser superior a:

I - 05 (cinco) estudantes por docente permanente;

II - 02 (dois) estudantes por docente visitante; e

III - 01 (um) estudante por docente colaborador.

Parágrafo único. O número máximo de estudantes levará em consideração todos os programas de pós-graduação nos quais o docente estiver participando como orientador.

Art. 70. O(A) Orientador(a), em acordo com o(a) Orientando(a), poderá indicar um(a) Coorientador(a) que deverá:

I - ser docente credenciado no PROMAT ou em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, da UFOB ou de outras instituições, devidamente credenciado pela CAPES; e

II - ter seu nome aprovado pelo Colegiado do PROMAT.

Art. 71. São atribuições do(a) Orientador(a):

I - assistir ao orientando na elaboração de seu plano de estudos;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do orientando, informando à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso;

III - promover a integração do orientando em grupo de pesquisa;

IV - autorizar, a cada semestre letivo, a inscrição do orientando em componentes curriculares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

V - autorizar o orientando a realizar o Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - integrar, como presidente, a banca examinadora do Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão de Curso; e

VII - informar ao Colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades desenvolvidas pelo orientando.

Art. 72. Ao(À) Coorientador(a) cabe colaborar com o projeto de pesquisa do estudante, no planejamento inicial, na implantação e/ou na redação do trabalho de conclusão e dos artigos científicos resultantes, interagindo com o(a) Orientador(a).

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 73. As bolsas de estudo do PROMAT, sob administração da coordenação do curso, serão distribuídas aos estudantes regularmente matriculados no Mestrado, conforme disponibilidade, obedecendo à legislação vigente e o mérito acadêmico do candidato.

§1º Uma Comissão de Bolsas formada por docentes do programa, designada pelo Colegiado do PROMAT, fará a elaboração do edital de concessão de bolsas e organizará a ordem de classificação dos candidatos.

§2º Os critérios mínimos para a distribuição das bolsas são:

- I - ordem de classificação dos candidatos no processo de Seleção de Estudantes Regulares;
- II - atendimento às exigências da agência financiadora;
- III - dedicação integral às atividades do PROMAT;
- IV - declaração de interesse em bolsa de estudos; e
- V - ausência de vínculo empregatício ou liberação sem vencimentos para o caso de servidor público.

§3º Para os estudantes não contemplados com bolsa de estudos em editais anteriores, além dos critérios estabelecidos no §2º, a produção científica e o rendimento acadêmico no PROMAT serão considerados como critérios para a distribuição de bolsas de estudos.

§4º As bolsas do CNPq, quando houver, serão destinadas aos primeiros colocados no processo de concessão de bolsas e aquelas advindas da CAPES, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

da Bahia – FAPESB e da própria instituição serão distribuídas (quando houver), nesta ordem, aos demais candidatos.

§5º Os estudantes regularmente matriculados, que porventura ingressaram no PROMAT e estão sem bolsa, poderão participar novamente do processo de concessão de bolsa e concorrer juntamente com os novos candidatos a uma bolsa de estudos.

Art. 74. A concessão de bolsas para estágio no exterior ou equivalente disponíveis ao PROMAT ocorrerá mediante edital de seleção específico.

§1º Compete ao Colegiado do PROMAT homologar o edital de seleção.

§2º Os critérios mínimos para a distribuição das bolsas são:

- I - ordem de inscrição dos candidatos;
- II - atendimento às exigências da agência financiadora;
- III - declaração de interesse em bolsa de estudos; e
- IV - análise do mérito acadêmico, exequibilidade e relevância da proposta de estudo ou pesquisa.

Art. 75. O estudante contemplado com bolsa de estudos deverá obedecer às instruções normativas previstas pela agência de fomento pagadora.

Art. 76. O vínculo empregatício de estudantes bolsistas só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com a anuência do orientador e, na sequência, ciência do órgão colegiado.

Parágrafo único. A omissão do vínculo empregatício, por parte do estudante, será passível, a qualquer tempo, de cancelamento imediato da bolsa de estudos, reservando-se o amplo direito de defesa.

Art. 77. O cancelamento da bolsa de estudos pela coordenação do PROMAT ocorrerá caso o estudante se enquadre nos seguintes casos:

- I - ser desligado do PROMAT;
- II - em caso de ausência do relatório semestral de acompanhamento das atividades; e
- III - em caso de ausência das atividades do PROMAT, sem aviso prévio à coordenação.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PROMAT, desde que devidamente justificados à manutenção das bolsas de estudos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

*Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

Art. 78. Caso o estudante solicite trancamento da matrícula, sua bolsa será cancelada, podendo o estudante concorrer a uma nova bolsa de estudos no seu retorno às atividades da Pós-Graduação, seguindo o disposto no Art. 73.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais de trancamento da matrícula por motivos de saúde, afastamento por maternidade ou adoção, a manutenção da bolsa de estudos obedecerá aos prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção e pelas normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 79. O diploma do curso de Mestrado será emitido após a homologação da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e a quitação pelo estudante com as obrigações administrativas e documentais perante a UFOB.

Parágrafo único. Terá direito ao diploma o estudante que cumprir com as exigências e obrigações previstas neste Regulamento Interno.

CAPÍTULO XI DO PESQUISADOR DE PÓS-DOCTORADO

Art. 80. Pesquisador de Pós-Doutorado é aquele portador do título de Doutor, com plano de trabalho aprovado em órgão de fomento e/ou pelo colegiado do PROMAT, com anuência do supervisor.

§1º O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá desenvolver suas atividades de pesquisa e ensino sob a supervisão de um membro do Corpo Docente do Programa de Ciência dos Materiais, conforme regulamentação própria do colegiado do programa.

§2º A admissão como Pesquisador de Pós-Doutorado não gerará qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a UFOB e o Pesquisador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

*Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. O Colegiado do PROMAT deverá realizar, a cada ano, a autoavaliação do programa, incluindo docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes, conforme atos normativos institucionais

Art. 82. Os recursos às decisões do Colegiado do PROMAT são apreciados pelo Conselho Diretor do CCET e demais instâncias recursais.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Normas e Recursos - CNR.

Art. 84. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.

JAQUELINE FRITSCH
Presidente da Câmara de Normas e Recursos

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário